



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

CONTRATO Nº 63/2025 DE AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E EJA e ITENS PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MIRAGUAI, CONFORME PREGÃO Nº 33/2025.

Que entre si realizam, de um lado o Município de Miraguai, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.613.121/0001-97, com sede administrativa na Avenida Ijuí, nº 1593, na cidade de Miraguai/RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. LEONIR HARTK, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa SUPERMERCADO FREESE LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Machado de Assis nº 144, Centro, na cidade de Miraguai/RS, inscrita no CNPJ nº 95.073.011/0002-99, representada neste ato pelo Sr. FABIANO ANDRÉ FREESE, brasileira, inscrita no CPF nº 962.081.040-68, doravante denominado de CONTRATADA, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 14.133/2021 sob a modalidade de Pregão Presencial nº 33/2025, declaram pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de merenda escolar às Escolas de Ensino Fundamental, Educação Infantil e EJA e itens para as diversas secretarias, do Município de Miraguai/RS, consoante as cláusulas e condições que seguem:

Cláusula Primeira - Do Objeto: A CONTRATADA na qualidade de segunda colocada dos itens: 78, 79 e 80 da Licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 33/2025, a qual está vinculada a este instrumento de contrato, se compromete a fornecimento de gêneros alimentícios: alimentos não perecíveis, hortifrutigranjeiros, carnes, leites, pães e frios, para suprir as necessidades das escolas municipais e diversas secretarias do Município de Miraguai – RS, em conformidade com as especificações constantes no Edital da licitação acima referida.

Cláusula Segunda – Forma de entrega da Merenda:

a) A CONTRATANTE se reserva o direito de exercer o controle e a fiscalização de entrega da merenda, conforme descrição do produto e quantidade solicitada pelo Município.

b) Os alimentos deverão ser entregues de acordo com a data estipulada no pedido, o qual será feito com até 05(cinco) dias úteis de antecedência e de forma parcelada, nos dias e quantidades solicitadas, nas Escolas Municipais:

***Escola de Ens. Fundamental Lenira de Moura Lutz (sede);
Escola Municipal de Educação Infantil “Raio de Luz Vó Wanda” (Sede);
Escola Municipal de Educação Infantil “Lenira de Moura Lutz”
(Sede);***



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Assis Brasil (Localidade da Água Fria);
Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto São Paulo (Localidade da Linha São Paulo);
Escola Municipal de Ensino Fundamental Incompleto Getúlio Vargas (Localidade de Esquina Ouro).

c) A entrega dos produtos licitados deverá ser feita conforme Autorização de Compras emitida pelo setor de compras do Município de Miraguai, que seguirá o cronograma com as quantidades e datas estabelecidas pelo setor de nutrição da Secretaria de Educação, o fornecedor deverá seguir de forma rigorosa o cronograma de entrega, sendo que os pedidos serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis de antecedência à primeira entrega.

d) Os produtos deverão ser entregues dentro das normas da fiscalização da vigilância sanitária e de acordo com as especificações do edital, conforme necessidade, para o período de julho à dezembro de 2025.

e) O Município se reserva o direito de adquirir apenas parte da merenda, objeto deste contrato, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração.

Cláusula Terceira - Dos Preços: A CONTRATADA para o fornecimento da merenda, objeto da Cláusula Primeira deste instrumento, cobrará do Município os seguintes valores:

ITEM	QUANT.	UND/ MED	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
78	1.270	un	Pão, tipo hot dog – unidade de 50g/ pacotes de 8 unidades peso médio 400g por pacote. Produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura. O produto deverá apresentar validade mínima de cinco dias da entrega. O preço deverá ser cotado em unidades.	-	1,40	1.778,00
79	1.600	un	Pão francês – unidade 50g, macio, fresco, sem sujidade, feito no dia da entrega, sem banha, Não deve ser embalado quente. Com data de fabricação e validade. O preço deverá ser cotado em unidades.	-	1,00	1.600,00



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

80	805	Pact.	Pão de forma fatiado – em pacote de 500 gramas. Embalagem íntegra. O produto deverá apresentar validade mínima de sete dias da entrega. O preço deverá ser cotado em pacote de 500g.	-	11,50	9.257,50
TOTAL: 12.635,50 (Doze mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).						

Cláusula Quarta - Do Pagamento: O Município efetuará o pagamento após a entrega do mesmo mediante solicitação do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega e emissão da nota fiscal.

Cláusula Quinta - Do Reajuste:

- O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado.
- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- O valor do contrato será reajustado pelo IPCA, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

Cláusula Sexta - Do Prazo de Vigência: O presente contrato estará vigorando a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser renovado a critério da administração.

Cláusula Sétima – Das obrigações da CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a manter durante o período de vigência do presente contrato, compatibilidade das obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 33/2025.

Cláusula Oitava - Das Penalidades: A CONTRATADA, não cumprindo as obrigações assumidas neste contrato ou os preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAI

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Nona - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais.

Cláusula Décima - Os casos de alteração ou rescisão contratual são os constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Primeira - O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente pelos produtos já fornecidos, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correm a conta de dotações do orçamento Municipal.

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Unidade Orçamentária: 03 – Secretaria Mun. de Educação – Rec. específicos

Proj/Atividade: 2.042 – Alimentação Escolar – Ensino Fundamental

Elementos: 234 - 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo

Proj/Atividade: 2.043 – Alimentação Escolar – Educação Infantil – Pré - Escolar

Elementos: 251 - 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo

Proj/Atividade: 2.044 – Alimentação Escolar – Educação Infantil – CRECHE

Elementos: 249 - 3.3.90.30.00.00.00.0500 – Material de Consumo

Cláusula Décima Quarta- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE MIRAGUAÍ

Avenida Ijuí, 1593 – Centro – Miraguai – CEP 98.540-000

Fone: (55) 3554 2300 – e-mail: pmmiraguai@bol.com.br

CNPJ sob nº 87.613.121/0001-97

Cláusula Décima Quinta- A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Educação e Cultura, conforme Portaria nº 004/2025 e gestão do contrato conforme Portaria nº 047/2025.

Cláusula Décima Sexta- Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente contrato que não possam ser dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Miraguai/RS, 08 de setembro de 2025.

LEONIR HARTK
Prefeito Municipal
Contratante

SUPERMERCADO FREESE LTDA
CNPJ:95.073.011/0002-99
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____